

Homologado em 23/1/2007. DODF nº 18, de 24/1/2007 Portaria nº 73, de 16/3/2007. DODF nº 54, de 19/3/2007

Parecer nº 240/2006-CEDF Processo nº 030.004076/2004

Interessado: CETEC - Centro de Educação Tecnológica MSD

- Recredenciamento, por 5 (cinco) anos, por delegação de competência, do CETEC Centro de Educação Tecnológica MSD, localizado no Setor Habitacional Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco "C", Loja 49, Brasília-DF, mantido pela MSD Software Comércio, Importação e Exportação Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância.
- Autorização de funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Webdesign, a serem oferecidas a distância.
- Aprovação da Proposta Pedagógica que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; do Projeto de Educação a Distância; e dos Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2004, o CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco "C", Loja 49, Brasília-DF, por meio de sua Diretoria, solicita: recredenciamento da instituição educacional para oferecer educação a distância; autorização para as habilitações de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Webdesign, a serem oferecidas a distância; e aprovação da Proposta Pedagógica (fl. 346).

O CETEC recebeu seu primeiro credenciamento para oferecer educação a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, por meio da Portaria nº 34-SE, de 16/3/2000 (fl. 784), baseado no Parecer nº 67/99-CEDF (fls. 775 às 783). Esses mesmos atos também autorizaram a oferta, a distância, da habilitação de Técnico em Informática e aprovaram a Proposta Pedagógica da instituição educacional. Em seguida, foi recredenciado por 3 (três) anos, a partir de 16/3/2003, pela Portaria nº 26-SE, de 6/2/2004 (fl. 800), com base no Parecer nº 251/2003-CEDF (fls. 955 às 958), cujo prazo expirou em março de 2006. No presente processo, a instituição informa que o curso Técnico em Informática será encerrado, comprometendo-se a continuar sua oferta apenas para os alunos que já o iniciaram. O curso Técnico em Informática será substituído pelas habilitações para as quais ora se solicita autorização.

II - ANÁLISE – Para desenvolvimento de seu projeto de educação profissional à distância, nos últimos anos, a MSD Software Comércio Importação Ltda., mantenedora do CETEC, tem buscado estabelecer parcerias com órgãos públicos e particulares para implantação do que denomina de "ações de educação profissional...", ou seja, oferta de cursos e programas de educação profissional em seus diversos níveis, a distância, mediados por computador. No Distrito Federal, entre outros, a MSD firmou acordo de cooperação técnica com o SENAI/DF e o Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, conforme cópia do Convênio (fls. 742 às 750) para, segundo o mesmo, "...organizar e realizar em cooperação mútua, respeitadas as disponibilidades e possibilidades de cada um, o desenvolvimento conjunto de ações de educação profissional, visando a formação profissional de pessoas vinculadas ao Sistema



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

FIBRA, bem como de terceiros interessados nesta modalidade educacional..." (fls. 742/743). É o caso das habilitações profissionais para as quais ora se solicita autorização, destinadas, prioritariamente, a pessoas vinculadas ao sistema FIBRA. Para tanto, o referido convênio prevê que "... Cabem aos convenentes a implantação e implementação das ações de educação profissional por meio de cooperação técnica, apoio logístico, aportes financeiros e divulgação junto ao segmento de mercado onde atua o PROPONENTE." (fl. 743).

Quanto às responsabilidades das partes, observa-se que ao CETEC cabe promover e oferecer os cursos de educação profissional "... definidos pelos convenentes ...", a distância, mediados por computadores, com o material didático desenvolvido pela MSD/CETEC e providenciar a infra-estrutura pedagógica necessária. Ao SENAI cabe prover as Unidades Presenciais para a realização dos cursos, em número de 10 (dez) e repassar os recursos financeiros necessários à importação dessas unidades (fls. 744 e 745).

1. Do recredenciamento para oferta da educação a distância.

Para comprovar o atendimento à determinação legal, quanto ao recredenciamento, o CETEC apresentou relatório onde descreve várias ações levadas a efeito desde seu primeiro credenciamento, visando demonstrar a evolução positiva nas suas condições de funcionamento. No relatório são enfocados o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 840 às 848), a qualificação dos recursos humanos (fls. 849 às 851), a modernização de equipamentos e instalações (fls. 852) o funcionamento de instituições e associações escolares e outras atividades envolvendo toda a comunidade escolar (fls. 853 às 856).

Sobre o recredenciamento, a Técnica da SUBIP/SE afirma que "As informações contidas no referido relatório foram todas compatibilizadas mediante visitas de inspeção, durante as quais pode-se comprovar a veracidade e autenticidade das mesmas". Declara ainda. "Percebe-se notadamente pelo histórico da Instituição que não só "cresce" em sua estrutura como também no aspecto administrativo (gestão escolar), pedagógica, recursos humanos e ainda, conforme sua missão, investe em recursos tecnológicos voltados para a operacionalização e viabilização da Educação a Distância, conforme citado no relatório e comprovado in loco" (fl. 944). Também destaca várias ações que no seu entendimento evidenciam a melhoria qualitativa do CETEC (fls. 944 às 947), para concluir: "pode-se comprovar que o CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD demonstra crescimento e aperfeiçoamento técnico pedagógico e administrativo, sendo referência para muitas empresas no que pese à Educação Profissional, via ensino à distância, medido por computador" (fl. 947).

2. Da autorização de funcionamento dos novos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Foram apresentados os documentos e informações requeridos pela Res. 1/2005-CEDF, art. 84, quais sejam:

- Alvará de Funcionamento, em vigor até 8/8/2007, evidenciando a legitimidade da mantenedora para o desenvolvimento de atividades educacionais relacionadas a EAD no endereço onde se localiza.



3

- "Autorização de Habite-se", expedida em 22/6/1961, apresentada na autuação do processo com vistas a suprir a exigência da Carta de Habite-se.
- Croqui representando a estrutura das instalações físicas do prédio escolar (fls. 806 às 809).
- Relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos (fls. 399 às 403) completada por informações por habilitação profissional (fls. 550 às 552, 578 às 580 e 609 às 611). Entre os recursos disponíveis, a Técnica da SUBIP/SE informa sobre a existência da Biblioteca Virtual (fl. 817), corroborando informação contida na Proposta Pedagógica (fl. 518). Em se tratando de EAD mediada por computador, vale destacar que a instituição educacional disponibiliza variados recursos virtuais para permitir e apoiar o estudo autônomo, conforme consta de documentos organizacionais (fls. 518 às 523/683 às 701).
- Relação de profissionais contratados (fls. 678 às 682 e 739 às 741), pela qual se constata que o quadro de tutores está completo apenas para os módulos I e II, comuns às três habilitações profissionais, e também para os módulos III e IV do curso de Técnico em Programação de Computadores. Para os demais módulos de todas as habilitações, o quadro está incompleto, tendo sido designados apenas alguns tutores. Observa-se, ainda, que os tutores disponíveis são licenciados, estando, aptos ao exercício do magistério. Quanto aos demais profissionais para a EAD, a instituição educacional dispõe de todos como se pode verificar à fl. 741, os quais estão qualificados para o serviço pelo qual são responsáveis. A diretora pedagógica é a Prof^a Fábia Kátia Pimentel Moreira, devidamente habilitada. Pode-se depreender do relato da Técnica da SUBIP/SE (fl. 944) o profissional Especialista em EAD da instituição educacional é o Sr. Deosimar Antônio Damásio (fls. 835/836), que mesmo portando os títulos de Mestrado e Doutorado em Educação não tem a formação específica de Especialista em EAD a considerar-se as informações e documentos constantes do processo. Destaque-se o compromisso assumido pelos responsáveis pela mantenedora no sentido de, posteriormente, "contratar tutores devidamente habilitados para ministrar no seu Centro de Educação Tecnológica MSD, em conformidade com as Matrizes Curriculares devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal..." (fls. 833/834).
- Regimento Escolar (fls. 462 às 495) em condições de ser aprovado, como se depreende do relato da Técnica responsável pela análise (fls. 821 e 948). Todavia, ainda não foi aprovado pela SUBIP/SE que aguarda a posição deste CEDF sobre o recredenciamento do CETEC para tomar tal providência.
- Proposta Pedagógica (fls. 496 às 495) também analisada na SUBIP/SE, conta com parecer favorável da técnica responsável quanto à sua aprovação (fls. 821 e 948). Na assessoria do CEDF as disposições desse documento foram compatibilizadas com o requerido pela legislação vigente, em especial quanto à EAD, quando foi possível constatar, estar coerente com a Res. 1/2005-CEDF e, ainda, que mantém coerência com o Regimento Escolar, os Planos de Curso das habilitações profissionais e o Projeto de EAD.

Ainda relacionado às exigências legais para autorização de novos cursos, cabe ressaltar os aspectos seguintes:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

1. Com vistas à autorização de funcionamento dos cursos das habilitações profissionais ora propostos, além da documentação já mencionada, a instituição de ensino elaborou os respectivos Planos de Curso (fls. 526 às 613) de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Webdesign os quais incluem as matrizes curriculares respectivas (fls. 541, 569 e 600). Os Planos de Curso são praticamente idênticos, com disposições comuns, havendo apenas pequenas variações no tocante a aspectos próprios de cada habilitação, como nos itens relativos ao perfil profissional de conclusão, objetivos e organização curricular. Compatibilizadas na assessoria deste Colegiado com o Decreto nº 5.154, de 23/7/2004, constatou-se que não há incoerência com o mesmo. Considerando que o CETEC oferece exclusivamente a educação profissional na área de informática constata-se, no que se refere à articulação com o ensino médio, que os cursos realizar-se-ão de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio, permitindo que o interessado ingresse na educação profissional mediante apresentação do comprovante de conclusão ou de que o esteja cursando a partir da 2ª série (fls. 532, 560, 590 e 712/713). Esses critérios atendem ao que solicitam a Res. 4/99-CEB/CNE e Decreto nº 5.154/2004 (fls. 532, 560, 590 e 712/713).

Os Planos de Curso demonstram que o currículo para todas as habilitações Profissionais organiza-se em módulos, com previsão de terminalidades parciais em cada um dos mesmos, mediante a concessão de certificação de qualificação profissional de nível técnico (fls. 508, 536 às 538, 541/565, 566, 569/595, 597, 600). Os módulos I e II são comuns às três habilitações, sendo que somente a partir do Módulo III o aluno faz opção para a habilitação técnica de nível médio desejada. No Módulo II as disciplinas Telemarketing Básico e Técnicas de Secretariado são opcionais para o aluno.

A duração total de todas as habilitações é de 1.270 horas, sendo 1.070 para a parte teórica e 200 para o estágio supervisionado. Na hipótese do aluno optar por não cursar as disciplinas supramencionadas, integrantes do Módulo II, concluirá o curso com 1.230 horas. Em qualquer hipótese a carga horária total atende ao que determina a Resolução 4/99-CEB/CNE para a área de informática.

O estágio supervisionado é obrigatório em todas as habilitações profissionais e condição para a obtenção do título de técnico de nível médio (fls. 508/509). A carga horária prevista para o mesmo – 200 horas – exclui-se do total de horas da parte teórica – 1.070 horas, o que está coerente com a norma legal. Para a realização do estágio firmou-se convênio com o CIEE (fls. 899/900), em vigor por tempo indeterminado.

Conforme requer a Resolução 4/99-CEB/CNE – art.9°, § 3°, foi apresentado o Plano de Estágio comum às três habilitações. Por se tratar de cursos a distância cumpre observar que desse plano não constam esclarecimento a respeito de como serão concretizados os estágios supervisionados, sobretudo considerando-se o disposto no art. 62 da Res. 1/2005-CEDF e no atual Decreto 5.622, de 19/12/2005, art. 1°, § 1°, item II. Ainda a respeito do estágio seria, conveniente alterar o Plano de Estágio no seu item 6 – "Conquista do Estágio", tendo em vista que a disposição inicial, ou seja, "A busca e obtenção do estágio são atribuições do aluno, sendo o CETEC MSD responsável pela orientação e emissão da Carta de Apresentação do mesmo à empresa..." (fl. 619), contraria a Res. 1/2005-CEDF, art. 55, §§ 1° e 2°, a qual dispõe que é responsabilidade da instituição educacional intermediar a obtenção do estágio. Contudo, é



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
5

oportuno lembrar que o CETEC firmou parcerias para possibilitar a realização do estágio, podendo ter sido um equívoco a manutenção dessa disposição no referido plano.

O próprio CETEC se propõe a oferecer o treinamento de seus tutores não licenciados que não têm a formação exigida para o exercício do magistério na educação profissional. Para tanto estabeleceu as estratégias de realização no "*Projeto de Capacitação de Professores/Tutores*", inserido de fls. 722 às 738. O curso de treinamento será realizado de forma semipresencial, organizado em três ciclos, com carga horária total de 540 horas (fls. 730 e 731 às 733).

2. Quanto às demais normas legais específicas da educação a distância observa-se que:

Foi elaborado o Projeto de educação a distância em atendimento à Res. 1/2005-CEDF, art. 61, cuja formatação, em sua maior parte, observa o disposto nessa resolução (fls. 650 às 716). Deixaram de ser abordados os itens IX e X desse artigo. Contudo, conta com parecer favorável da SUBIP/SE à sua aprovação (fls. 816 – "in fine"). Por esse documento, o CETEC coloca-se como uma instituição cujo objetivo é "... oferecer educação para os alunos geograficamente dispersos e residentes em locais onde não há um estabelecimento de ensino ou não há a oferta de cursos técnicos requeridos pelos alunos, além de permitir reinserção no âmbito escolar dos alunos que não tiveram possibilidade ou não puderam permanecer na escola formal." (fl. 659). Também estabelece como sua missão "Promover a formação profissional por meio da educação a distância mediada por computador e da utilização de novas tecnologias, contribuindo para a democratização do saber e da facilitação do acesso à aprendizagem." (fl. 664).

A EAD no CETEC é desenvolvida com uma parte presencial e outra a distância, estratégia que a instituição educacional adota desde o seu primeiro credenciamento (fl. 778), e baseia-se no auto-estudo dos módulos institucionais. A carga horária a distância é composta por uma etapa teórica e outra prática. A etapa teórica é essencialmente individualizada e interativa, podendo ser desenvolvida no WEB Site-Escola on line do CETEC ou ainda por telefone, fax, carta ou nas unidades de atendimento (fl. 683). Na etapa prática são feitas avaliações dos conteúdos estudados, sendo que os testes, exercícios e avaliações são encontrados no WEB Site do CETEC (fl. 670). Já a carga horária presencial, desenvolvida nas Unidades da Rede de Atendimento SENAI/DF, é utilizada também para as avaliações finais presenciais (fls. 669 às 672). É necessário informar que no ano de 1999 quando o CETEC recebeu seu primeiro credenciamento para oferecer EAD não se aprovou projeto de EAD.

Estão no processo documentos e informações que comprovam o atendimento às exigências contidas no art. 60 parágrafo único incisos I a V da Res. 1/2005-CEDF, como: dados legais da instituição e da mantenedora (fls. 347 às 379, 380 às 386, 658/659, 775 às 800, 810/811); qualificação acadêmica e experiência da equipe de EAD (fls. 739 às 741 e 813/814) e informações sobre a infra-estrutura necessária à produção e veiculação do material de ensino e aprendizagem e avaliação dos cursos (fls. 399 às 403, 518 às 523, 550 às 552 e 609 às 611).

■ A avaliação da aprendizagem ocorrerá durante e ao final do processo e de forma presencial (fls. 482, 514, 548/549, 576, 607/608 e 708) nos termos da Res. 1/2005-CEDF, art. 65 — caput e § 2°. De acordo com o Regimento Escolar, a avaliação presencial terá dois



6

momentos, ou seja, o aluno deverá realizar uma prova on line abordando todos os módulos da cada disciplina e uma prática, segundo a natureza do componente curricular (fl. 482). Considerando que nos documentos organizacionais está prevista a realização das avaliações presenciais também em escolas conveniadas com o CETEC (fls. 475/476 e 514) cabe lembrar que a Res. 1/2005-CEDF, art. 65, determina que na EAD a avaliação para fins de promoção deve ser realizada sob a responsabilidade da instituição educacional credenciada para ministrar o curso, no caso o CETEC. Mas também é importante ressaltar que no mesmo art. 65, § 2°, está prevista a possibilidade de realização de parcerias para avaliação de desempenho na educação profissional a distância, porém essas devem ser firmadas com instituições especializadas para tanto. O atual Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, que regulamenta a EAD a partir do disposto no art. 80 da LDB, mantém a exigência de a avaliação ser presencial para fins de promoção e certificação.

- A instituição disponibiliza Banco de Questões (fls. 482/483, 514), segundo requer a Res. 1/2005-CEDF, art. 65, § 1°. Conforme dispõem os documentos organizacionais, o banco de questões é constantemente atualizado e composto, entre outros, por questões objetivas, de múltipla escolha, cadastradas de acordo com pesos e valores "... que variam conforme o grau de dificuldade da questão e a relevância do módulo/lição na formação de competências". (fl. 514), elaboradas pelos professores-tutores das disciplinas.
- Quanto ao que determina a Res. 1/2005-CEDF, art. 85, parágrafo único, observa-se estar no processo relatório conclusivo de especialista em educação a distância da SUBIP/SE, datado de 4/7/2005, contendo conclusões de análise feita em exemplares do material didático impresso dos cursos oferecidos pelo CETEC, realizada por amostragem e de forma aleatória (fl. 768). Dentre as conclusões do especialista em EAD está a afirmação de que "... o material impresso do MSD é o elemento vulnerável da estrutura na qual se assenta a proposta do MSD," (fl. 769). Por fim, sugere que "... convém enviar os cursos voltados para a aprendizagem de programas de informática para especialista da área, a fim de que recebam uma análise técnica referente à atualidade do conteúdo." (fl. 770). A direção do CETEC discordou veementemente dessas conclusões alegando que "... o especialista analisou somente um "recorte" do nosso sistema de ensino o livro impresso." (fl. 771), e afirmou estar "... claro que o especialista em educação a distância crítica um material que sequer explorou ..." (fl. 774).

Na assessoria do CEDF, as informações e documentação que integram o processo foram compatibilizadas com as disposições do Decreto nº 5.622/2005, de 19/12/2005, que regulamenta o art. 80 da LDB, e foi possível constatar que o projeto de EAD do CETEC o atende em sua maior parte, não estando suficientemente claro, no processo, a comprovação de atendimento às determinações contidas nos seguintes artigos do referido decreto: art. 1º, § 1º, item II, art 6º, art. 11, § 1º; art. 13 – alínea "d" e art. 34. O presente processo teve a sua instrução concluída no âmbito da SUBIP/SE, em 2005, quando o supracitado decreto ainda não havia sido aprovado o qual, até a presente data, não foi regulamentado para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO EM DILIGÊNCIA



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Em razão de haver dúvidas sobre alguns aspectos na forma como descritos nos pareceres nas áreas técnicas da **SUBIP/SE** e do **CEDF**, o presente processo foi baixado em diligência para a elucidação dos questionamentos dos senhores Conselheiros:

1)Quanto à busca de estágio pelo aluno :

-o **CIEE** e o **IEL** garantem estágio para totalidade dos alunos?

-artigo 54 § 1º da Resolução 1/2005-CEDF -estágio durante o curso.

Resposta: O **CETEC** informa que, tanto o **CIEE** quanto o **IEL**, na conformidade Decreto nº 87.497, de 18/8/1982, são institutos responsáveis apenas por identificar as oportunidades para a instituição de ensino, de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado.

Estágio ao longo do curso:

Resposta: No tocante a este tema, o §1º do artigo nº 54 da Resolução nº 1/2005-CEDF, estabelece: o estágio como procedimento didático-pedagógico deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares e supervisionado pela instituição educacional.

2)Compatibilização das posições defendidas pelo técnico em **EAD/SUBIP/SE**, e da instituição educacional- **CETEC**.

Resposta: Após longa justificativa (fls. 782 às 787) sobre os itens questionados pelo **CEDF**, a **SUBIP/SE** aceitou as explicações do CETEC e isto resultou na recomendação de aprovação de todos os pleitos solicitados. Para este relator as respostas também foram convincentes.

3)Atendimento às exigências do artigo nº 61 da Resolução 1/2005-**CEDF**, na abordagem dos incisos IX e X - Definição no Projeto de curso: duração mínima e controle de freqüência dos alunos.

Resposta: A duração mínima do curso prevista no artigo nº 68 do Regimento Escolar, estabelece duração mínima de 8 meses e máxima de 36 para conclusão. Expirado o prazo, e não havendo conclusão a matrícula será cancelada. A freqüência é controlada mediante formulário próprio que registra a presença do aluno e as atividades por eles desenvolvidas.

4)Esclarecimento do significado de disciplinas optativas – Marketing Básico e Técnicaoem Secretariado em Webdesign.

Resposta: Essas disciplinas são optativas para todas as grades curriculares. Segundo o **CETEC**, tanto os conteúdos, quanto as habilidades e competências que os alunos desenvolvem não são essenciais ao desempenho profissional dos cursos, embora sejam um diferencial.

Após nova análise elaborada pelo setor competente da SUBIP/SE foi destacado:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

"Primeiramente para esclarecer que as informações contidas no Relatório de Inspeção Escolar, (fls. 810 às 823) e àquelas constantes no Relatório (fls. 943 a 949) permanecem válidas, sendo ratificadas pela **SUBIP/SE**".

"Concernente determinação acostada (fl. 979), tenho a informar que: sendo os responsáveis pela **CETEC** – **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD** devidamente cientificado dos fatos, os mesmos apresentaram documentação, a qual foi acostada (fls. 982 a 992) objetivando elucidar as questões levantadas durante a sessão plenária de 31 de outubro de 2006, do Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal".

Conclusão da SUBIP/SE:

"Isto posto, considerando, SMJ, elucidadas as questões apresentadas às folhas 979, encaminho com vistas ao Egrégio Conselho de Educação, permanecendo **favorável, SMJ**, que:

- → nos termos da atual legislação de ensino vigente, sejam autorizados os cursos técnicos a distância, mediados por computados: Curso Técnico em Programação de Computadores Curso Técnico em Webdesign e Curso Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes, a serem ofertados no CETEC CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÒGICA MSD, instituição educacional mantida pela MSD SOFTWARE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e situada no SETOR DE HABITAÇÃOES COLETIVAS SUL COMÉRCIO RESIDENCIAL QUADRA 503 BLOCO C LOJA 49;
- → nos termos da atual legislação de ensino, sejam aprovados respectivamente a **Proposta Pedagógica** (fls. 496 a 525) e o **Regimento Escolar** (fls. 462 a 445);
- → nos termos da atual legislação de ensino, sejam aprovados os Planos de Cursos, respectivamente:
- Curso Técnico em Programação de Computadores à distância, mediado por computador, (fls. 526 às 554);
- Curso Técnico em Web Design à distância, mediado por computador, (fls. 555 às 582);
- Curso Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes a distância, mediado por computador (fls. 583 às 613).
- → Sejam aprovadas as respectivas Matrizes Curriculares para os cursos abaixo:
- Curso Técnico em Programação de Computadores à distância, mediado por computador (fl. 541);
- Curso Técnico em Web Design a distância, mediado por computador (fls. 555 a 556);
- Curso Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes a distância, mediado por computador (fl. 600).

GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

→ nos termos da atual legislação de ensino, seja aprovado o Plano de Estágio (fls. 614 às 659) específicos para os cursos da área de informática a distância. mediados por computador a serem ofertados no CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO MSD.

SE

- → nos termos da legislação vigente, tenha o Curso Técnico em Informática, Área de Informática – modalidade a distância, aprovado pela Portaria nº 42/SEDF, de 23 de janeiro de 2002, encerrando suas atividades tão logo sejam aprovados os cursos aqui propostos.
- → e por fim nos termos da atual legislação de ensino, o CETEC CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD obtenha o seu recredenciamento, por mais 5 (cinco) anos, a contar de 17 de março de 2006".
- III CONCLUSÃO: Tendo em vista o exposto, e considerando o entendimento da SUBIP/SE de que "... não há nos autos processuais nada que contrarie a Resolução nº 1/2005-CEDF", o parecer é por aprovar:
- a) o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, por delegação de competência, do CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD, localizado no Setor Habitacional Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco "C", Loja 49, Brasília-DF, mantido pela MSD Software Comércio, Importação e Exportação Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância;
- b) o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes, e Técnico em Webdesign, a serem oferecidas a distância;
- c) a Proposta Pedagógica que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; do Projeto de Educação a Distância; e dos Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- d) e validar os estudos a partir de 17/3/2006, data em que venceu o período de recredenciamento concedido pela Portaria nº 26/2004-SEDF;
- e) e recomendar ao CETEC que para o encerramento do curso Técnico em Informática, se dirija à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

Anexo I do Parecer nº 240/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CETEC – CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA MSI

Curso: Técnico em Programação de Computadores

Área: Informática

Modalidade: Ensino a Distância Mediado por Computador - EDMC

MÓDULOS	BASES TECNOLÓGICAS			
	Técnicas de Estudos			
	Redes Abertas – A internet			
	Técnicas de Digitação			
Módulo I	Introdução aos Sistemas Operacionais			
Unidade de Qualificação Profissional	Processamento Eletrônico de Documentos			
Operador de Computador	Sistemas Eletrônicos de Apresentação	25 25		
(CBO – 3172-05)	Planilhas Eletrônicas			
	Gerenciamento de Mensagens e Tarefas – Outlook			
	Hardware e Software Básicos			
	Subtotal de Horas do Módulo			
	Redação Técnica	25		
	Informática e Sociedade	15		
M/1 1 W	Fundamentos de Administração para Pequenas Empresas	40		
Módulo II	Contabilidade Básica	40		
Unidade de Qualificação Profissional	Inglês Instrumental			
Auxiliar Administrativo	Estatística Básica			
(CBO – 4110-05)	Telemarketing Básico			
	Técnicas de Secretariado			
	Subtotal de Horas do Módulo			
Módulo III	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	40		
Unidade de Qualificação Profissional	Lógica de Programação – uma introdução			
Processador de Banco de Dados	Linguagem de Manipulação de Dados (SQL)			
(CBO 3171-10)	Subtotal de Horas do Módulo	160		
	Programação de Computadores	60		
	Programação de Computadores II			
Módulo IV	Estruturas de Dados			
Unidade de Qualificação profissional	Programação Orientada a Objetos			
Programador Júnior	Análise e Acompanhamento de Projetos			
(CBO 3171-10)	Programação de Comutadores III			
	Desenvolvimento de Aplicações para a Internet			
	Subtotal de Horas do Módulo			
Técnico em Programação de	Projeto Final	100		
Computadores	Estágio Supervisionado	200		
(CBO 3171-10)		200		
TOTAL DE HORAS DO CURSO		1270		

Observações:

- Total geral de horas 1.070h; Total de horas do Estágio Supervisionado: 200h, Carga geral de horas com Estágio Supervisionado: 1.270h.
- As disciplinas Telemarketing Básico e Técnicas de Secretariado são opcionais para Habilitação Técnica e obrigatórias para a Qualificação Profissional. O aluno que não optar por cursar essas disciplinas concluirá o curso técnico com 1.230h.
- Será concedido ao aluno, a cada módulo concluído, o Certificado de Qualificação Profissional (Módulo I Operador de Computador; Módulo II Auxiliar Administrativo; Módulo III Processador de Banco de Dados; Módulo IV Programador Júnior) desde que cumpra os requisitos de cada módulo.
- Será concedido Diploma de Técnico em Programação de Computadores Área Informática ao aluno que concluir os módulos I, II, III e IV e apresentar o Diploma de conclusão do ensino de nível médio ou equivalente e obtiver aprovação no Projeto Final e no Estágio Curricular Supervisionado.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11

Anexo II do Parecer nº 240/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional:	CETEC	CENTRO	DE EDITICAC	110	TECNOI C	CICA	MCD
msutuição Educacionai.	CETEC -	CENTRO	DE EDUCAÇ	AU	TECNOL	JUICA	MPD

Curso: Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes

Área: Informática

MÓDULOS	BASES TECNOLÓGICAS		
	Técnicas de Estudos		
	Redes Abertas – A internet	25	
	Técnicas de Digitação	25	
Módulo I	Introdução aos Sistemas Operacionais		
Unidade de Qualificação Profissional	Processamento Eletrônico de Documentos	25	
Operador de Computador	Sistemas Eletrônicos de Apresentação	25	
(CBO - 3172-05)	Planilhas Eletrônicas	25	
	Gerenciamento de Mensagens e Tarefas – Outlook		
	Hardware e Software Básicos		
	Subtotal de Horas do Módulo	220	
	Redação Técnica	25	
	Informática e Sociedade	15	
NACCION. TT	Fundamentos de Administração para Pequenas Empresas	40	
Módulo II	Contabilidade Básica		
Unidade de Qualificação Profissional Auxiliar Administrativo	Inglês Instrumental		
(CBO – 4110-05)	Estatística Básica		
(CBO = 4110-03)	Telemarketing Básico		
	Técnicas de Secretariado	20	
	Subtotal de Horas do Módulo	225	
Módulo III	Eletricidade Básica	45	
Unidade de Qualificação Profissional	Eletrônica Digital e Computacional – uma introdução		
Montador de Computador	Montagem e Manutenção de Computadores	50	
(CBO 7311-10)	Subtotal de Horas do Módulo		
M (J1 - TX7	Protocolo TCP/IP		
Módulo IV	Montagem e Manutenção de Redes		
Unidade de Qualificação Profissional Operador de Sistemas Computacionais em Rede (CBO 3172-05)	Gerenciamento de Redes		
	Segurança de Redes		
	Desenho Técnico para Projetos de Redes		
	Subtotal de Horas do Módulo	230 40	
Mádulo V	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados		
Módulo V Unidade de Habilitação Profissional	Lógica de Programação – uma introdução	60	
Técnico em Montagem e Manutenção	Programação de Comutadores		
de Computadores e Redes	Projeto Final		
(CBO 3171-10)	Estágio Supervisionado		
(CDC 3171-10)	Subtotal de Horas do Módulo	460	
TOTAL DE HORAS DO CURSO		1270	

Observações:

- Total geral de horas 1.070h; Total de horas do Estágio Supervisionado: 200h, Carga geral de horas com Estágio Supervisionado: 1.270h
- As disciplinas Telemarketing Básico e Técnicas de Secretariado são opcionais para Habilitação Técnica e obrigatórias para a Qualificação Profissional. O aluno que não optar por cursar essas disciplinas concluirá o curso técnico com 1.230h.
- Será concedido ao aluno, a cada módulo concluído, o Certificado de Qualificação Profissional (Módulo I Operador de Computador; Módulo II Auxiliar Administrativo; Módulo III Montador de Computador; Módulo IV Operador de Sistemas Computacionais em Rede; Módulo V Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes) desde que cumpra os requisitos de cada módulo.
- Será concedido Diploma de Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes Área Informática ao aluno que concluir os módulos I, II, III, IV e V e apresentar o Diploma de conclusão do ensino de nível médio ou equivalente e obtiver aprovação no Projeto Final e no Estágio Curricular Supervisionado.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

12

Anexo III do Parecer nº 240/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CETEC – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD

Curso: Técnico em Webdesign

Área: Informática

Modalidade: Ensino a Distância Mediado por Computador – EDMC

Regime: Modular	1 1	
MÕDULOS	BASES TECNOLÓGICAS	СН
	Técnicas de Estudos	15
	Redes Abertas – A internet	25
	Técnicas de Digitação	25
Módulo I	Introdução aos Sistemas Operacionais	25
Unidade de Qualificação Profissional	Processamento Eletrônico de Documentos	25
Operador de Computador	Sistemas Eletrônicos de Apresentação	25
(CBO - 3172-05)	Planilhas Eletrônicas	25
	Gerenciamento de Mensagens e Tarefas – Outlook	30
	Hardware e Software Básicos	25
	Subtotal de Horas do Módulo	220
	Redação Técnica	25
	Informática e Sociedade	15
M/11 W	Fundamentos de Administração para Pequenas Empresas	40
Módulo II	Contabilidade Básica	40
Unidade de Qualificação Profissional	Inglês Instrumental	40
Auxiliar Administrativo	Estatística Básica	25
(CBO – 4110-05)	Telemarketing Básico	20
	Técnicas de Secretariado	20
	Subtotal de Horas do Módulo	225
	Análise e Acompanhamento de Projetos	40
Módulo III Unidade de Qualificação Profissional Assistente de Programação para a Web (CBO 3171-05)	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	40
	Lógica de Programação – uma introdução	60
	Programação de Computadores	60
	Linguagem de Programação para Web - conceitos	45
	Tratamento de Informações para Web	40
	Direção de Arte para Internet	40
	Subtotal de Horas do Módulo	325
Módulo IV Unidade de Qualificação Profissional Editor de Mídia Eletrônica (CBO 2616-15)	Criação de Home Pages	40
	Criação de animações para a Internet	40
	Tratamento de Imagens	40
	Desenvolvimento de aplicações para a Internet	40
	Criação de Websites com Dreamweaver	40
	Subtotal de Horas do Módulo	200
Támino ou Wahdadaa	Projeto Final	100
Técnico em Webdesign (CBO 2624-10)	Estágio Supervisionado	200
(CDO 2024-10)	Subtotal de Horas	300
TOTAL DE HORAS DO CURSO		1270
	·	

Observações:

- Total geral de horas 1.070h; Total de horas do Estágio Supervisionado: 200h, Carga geral de horas com Estágio Supervisionado:
- As disciplinas Telemarketing Básico e Técnicas de Secretariado são opcionais para Habilitação Técnica e obrigatórias para a Qualificação Profissional. O aluno que não optar por cursar essas disciplinas concluirá o curso técnico com 1.230h.
- Será concedido ao aluno, a cada módulo concluído, o Certificado de Qualificação Profissional (Módulo I Operador de Computador; Módulo II - Auxiliar Administrativo; Módulo III - Assistente de Programação para a Web; Módulo IV - Editor de Mídia Eletrônica) desde que cumpra os requisitos de cada módulo.
- Será concedido Diploma de Técnico em Webdesign Área Informática ao aluno que concluir os módulos I, II, III e IV e apresentar o Diploma de conclusão do ensino de nível médio ou equivalente e obtiver aprovação no Projeto Final e no Estágio Curricular Supervisionado.

